



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI Nº 1960/2017

### **Autoriza revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, a partir de 01 janeiro de 2017, a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo no importe de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – do IBGE no período dos últimos doze meses (janeiro a dezembro de 2016).

**Parágrafo único.** Fica estendida a revisão geral anual, no mesmo percentual estabelecido no caput, a todos os inativos e pensionistas em fruição de seus respectivos benefícios, assim como aos servidores comissionados que não sejam remunerados através de subsídios e aos membros do Conselho Tutelar de Mandaguáçu, nos termos do § 1º do art. 48 da Lei Municipal nº 1956/2016, de 29/11/2016.

**Art. 2º** Após a aplicação do percentual estabelecido no artigo 1º, caso os vencimentos situem-se em valores inferiores ao salário mínimo nacional, será observado o valor deste.

**Art. 3º** Os recursos necessários para a execução desta lei, advirão


**I -** Do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2017 – rubricas “vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do Executivo;

**II -** Do Orçamento do RPPS do Município de Mandaguáçu para o Exercício de 2017 – “aposentadorias e pensões”, no caso dos inativos e pensionistas.

**III -** Do Orçamento do Legislativo para o Exercício de 2017 – rubricas “vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do Legislativo e “pensões, exclusive do RGPS” no caso dos inativos e pensionistas.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 26 de janeiro de 2017.

  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
13134  
de 27, 01 Edição 17  
Secretário 